Entidade Adjudicante **| Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha**

Número Processo Despesa **| 3020012509**

Procedimento **| Consulta Prévia**

Objeto do Contrato **| Aquisição de Serviços de Manutenção de Elevadores para o período de 1JUL20 a 30JUN21**

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho N.º 2177/2020 do VCEMA de 24JAN2020, publicado no D.R. n.º 32 de 14FEV2020, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

O Comandante da UAICM,

João Paulo Pena Rodrigues Rato

Assinado de forma digital por João Paulo Pena Rodrigues Rato
Dados: 2020.06.17 10:07:20 +01'00'

João Paulo Pena Rodrigues Rato

CMG

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos serviços 3
Artigo 7.º | Inspeção dos serviços 3
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 3
Artigo 9.º | Receção dos serviços 4
Artigo 10.º | Aceitação dos serviços 4
Artigo 11.º | Rejeição dos serviços 4
Artigo 12.º | Garantia dos serviços 4
Artigo 13.º | Dever de sigilo 5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 5
Artigo 14.º | Preço Base 5
Artigo 15.º | Preço Contratual 5
Artigo 16.º | Condições de pagamento 5
Artigo 17.º | Mora no pagamento 6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato 6
Artigo 18.º | Penalidades contratuais 6
Artigo 19.º | Força maior 6
Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público 7
Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário 7
Artigo 22.º | Caução 8
Artigo 23.º | Comunicações e notificações 8
Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 8
Artigo 25.º | Fiscalização 8
Artigo 26.º | Gestor do Contrato 8
Artigo 27.º | Foro competente 9
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 9
Artigo 28.º | Requisitos Técnicos 9
ANEXOS 10
ANEXO A1 11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 11
ANEXO A2 17
LISTA DE TAREFAS DOS PLANOS DE MANUTENÇÃO 17
ANEXO C 20
LISTAGEM DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO 20

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. A presente consulta tem por objeto a celebração de um contrato para a Aquisição de Serviços de Manutenção de Instalações de Elevação, a efetuar em instalações da Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha (UAICM) sita na Rua do Arsenal, 1149 – 001 Lisboa, e Instalações Navais de Alcântara (INA) sita na Praça da Armada, 1350 – 027 Lisboa, de acordo com os planos de trabalhos que constituem os seguintes anexos:

 1.1 Anexo A1 – Especificações Técnicas

 1.2 Anexo A2 – Lista de Tarefas dos Planos de Manutenção Preventiva Programada

 1.3 Anexo A3 – Lista de Sistemas de Elevação

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;

Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

O caderno de encargos e respetivos anexos;

A proposta adjudicada;

Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia 1 de julho de 2020 e termina no dia 30 de junho de 2021.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados na Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:

 2.1 Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;

 2.2 Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.

 2.3 O não cumprimento do referido em 2.2 implicará a rejeição do serviço.

2.4 Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

i. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;

ii. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;

iii. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;

iv. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou

no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 i. Número do Processo de Despesa (NPD);
 ii. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 iii. Número do Compromisso;
 iv. Morada;
 v. IBAN e código SWIFT;
 vi. Endereço de Email;
 vii. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para

este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.

2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **3.000€ (três mil euros), IVA não incluído,** considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 i. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5%, por cada dia de atraso;
 ii. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1%, por cada dia de atraso;
 iii. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5%, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela

não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

1. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 i. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30

(trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Caução

1. Nos termos da alíneas a) do nr.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação da caução.

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 ii. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 iii. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 iv. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

As Especificações Técnicas fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando no Anexo A1.

ANEXOS

ANEXO A1

Especificações Técnicas

1. OBJETIVO

As presentes Especificações Técnicas fazem parte integrante do Caderno de Encargos para contratação da aquisição de Serviços de Manutenção de Instalações de Elevação.

2. HABILITAÇÕES PARA O DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É exigida a titularidade das seguintes habilitações:

i. Certificado EMA (Empresa de Manutenção de Ascensores) emitido pela Direção Geral de Energia e Geologia;

ii. Seguro de Responsabilidade Civil, para garantia de pagamento de indemnizações decorrentes de ações que lhe possam ser imputadas, no montante mínimo de 1.500,00 € por acidente, de acordo com o Decreto-Lei n.º 404/86 e o n.º 7 do Estatuto das Empresas de Manutenção de Ascensores, de acordo com o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;

iii. Seguro de Acidentes de Trabalho;

iv. Alvará de Construção emitido pelo INCI e válido para as Subcategorias 1 e 9 da 4.ª Categoria.

3. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. A aquisição de serviços de manutenção objeto do presente contrato assume a natureza de contrato de Manutenção Simples.
2. Entende-se por Manutenção Simples – manter a instalação de elevação em boas condições de segurança e funcionamento, sem incluir a substituição de componentes.
3. Nos contratos de manutenção simples a responsabilidade pelo pagamento da taxa de inspeção é da entidade adquirente.
4. Caso seja necessário efetuar a reinspeção ou reinspeções por motivos não imputáveis à entidade adquirente, a responsabilidade do pagamento da respetiva taxa cabe ao cocontratante, cumprindo-se assim o acordo previsto no n.º 2.3 do Anexo V ao Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.

3.1 Manutenção Simples das Instalações de Elevação

1. As intervenções para a Manutenção após contacto com Serviço de Assistência Oficinal e de Limitação de Avarias (SAOLA), deverão realizar-se no horário compreendido entre as 09h00 e as 17h00 de segunda a sexta-feira (dias úteis).

2. A prestação dos serviços de manutenção simples contempla, para além dos serviços constantes no Caderno de Encargos e no Anexo V do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, e demais legislação em vigor, as seguintes atividades já incluídas no preço contratual:

i. A realização de manutenção preventiva através de visitas periódicas mensais, ou de acordo com a periodicidade mínima exigida, para verificação das condições de

funcionamento e realização de trabalhos correntes de inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com o plano de manutenção;

ii. Inclui a realização de manutenção corretiva para reparação de pequenas avarias que não impliquem a substituição de peças ou componentes deteriorados. Entende-se como pequena reparação todos os trabalhos de resolução das avarias que possam ser realizados no local pelas equipas de manutenção, sem necessidade de substituição de peças ou componentes;

iii. Na realização dos trabalhos o cocontratante deverá ter particular atenção ao estado de todos os elementos de segurança e componentes essenciais, tendo em atenção não só os trabalhos previstos nos planos de manutenção preventiva (PMP) específicos de cada instalação de elevação, mas também todos os necessários segundo as regras de boa arte da manutenção destes equipamentos;

iv. O fornecimento de todos os produtos de lubrificação e de limpeza, adequados e homologados, excluindo o óleo do redutor e das centrais hidráulicas;

v. Inclui a deslocação e a realização no local da avaliação e diagnóstico de avarias a pedido da entidade adquirente, ou de sua representante, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações, e consequente manutenção corretiva pontual com reparação de componentes desde que não impliquem a sua substituição, de acordo com os níveis de serviço definidos no contrato;

vi. No caso dos elevadores e plataformas elevatórias, inclui a disponibilização de uma linha telefónica de apoio 24h e um serviço permanente (24h por dia, todos os dias do ano) de intervenção rápida (piquete de emergência), para desencarceramento e resgate de passageiros ou outras situações consideradas de emergência;

vii. A realização da interligação do equipamento de tele-emergência à central computorizada de tele-emergência bem como a sua ativação, quando exista;

viii. A realização de ensaios de segurança dos equipamentos, quando necessário;

ix. A elaboração do plano de manutenção preventiva, específico para cada tipo de instalação de elevação, tendo em conta as tarefas previstas no anexo A2 ao caderno de encargos, as instruções do fabricante e do instalador e a sua experiência;

x. Inclui a preparação, requisição às Câmaras Municipais e acompanhamento do processo de inspeção periódica das instalações de elevação no prazo legal, incluindo todas as tarefas descritas em capítulo próprio nestas especificações técnicas;

xi. Inclui a preparação e acompanhamento de todo o processo de inspeção periódica regulamentar, incluindo a requisição às Câmaras Municipais da inspeção periódica

dos equipamentos no prazo legal e todos trabalhos necessários, incluindo os previstos em capítulo próprio destas especificações técnicas.

3.2 Manutenção corretiva das instalações de elevação

Na prestação de serviços de manutenção corretiva, deverão ser considerados os seguintes aspetos:

i. A Manutenção Corretiva, para reparação de anomalias que ocorram nos elevadores, deverá ser realizada sem condicionamento de horários de prestação de serviços;

ii. O tempo de resposta para a deslocação do técnico, após comunicação de avaria pelo Serviço de Assistência Oficinal desta entidade, não deverá exceder 2 horas;

iii. Se no decorrer da reparação da avaria se constatar da necessidade de proceder à substituição de peças, deverá ser apresentado ao SAOLA o respetivo orçamento para aprovação;

iv. Tratando-se de elevadores de vários fabricantes, deverá ser garantida a colocação de peças de origem ou equivalentes, quando descontinuadas de fabrico, com garantia mínima de seis meses.

4. MEIOS TÉCNICOS E HUMANOS ENVOLVIDOS

A prestação deste serviço deverá contemplar a disponibilidade dos seguintes meios e recursos:

i. Assegurar a mão-de-obra necessária, com utilização de pessoal competente e devidamente qualificado para a execução dos trabalhos necessários;

ii. Assumir todos os encargos de transporte ou deslocação de pessoal, material e respetivos riscos;

iii. Dispor de todas as ferramentas, equipamentos de medida e teste e materiais de uso geral, bem como, o apoio às operações de manutenção e assistência técnica necessários para o bom desempenho das intervenções;

iv. Dispor de todos os instrumentos de medida a utilizar devidamente calibrados e com os respetivos certificados válidos, emitidos por entidades certificadas para o efeito;

v. Assegurar a remoção e tratamento de todo o tipo de resíduos decorrentes das ações de manutenção preventiva e corretiva, em cumprimento da legislação ambiental;

vi. Emitir folhas de obra dos trabalhos de manutenção, reparação e inspeções para controlo e aprovação pelo SAOLA;

vii. Dispor de registo informático, por elevador, das avarias ocorridas e dos relatórios técnicos das intervenções efetuadas;

viii. Garantir a disponibilidade do serviço de desencarceramento 24H, durante 365 dias, com atendimento por viva voz.

5. PROCESSO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA DAS INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO

1. As instalações de elevação abrangidas pela legislação em vigor (ascensores ou elevadores, monta-cargas de capacidade superior a 100 kg, escadas mecânicas e tapetes rolantes) devem ser sujeitas a inspeção com a periodicidade legalmente exigida, realizadas pelas câmaras municipais ou entidades inspetoras com competências delegadas.

2. A prestação dos serviços de manutenção das instalações de elevação por parte do cocontratante inclui a preparação, requisição às Câmaras Municipais e acompanhamento do processo de inspeção periódica das instalações de elevação no prazo legal, incluindo todas as tarefas necessárias, designadamente:

i. A requisição às Câmaras Municipais da inspeção periódica dos equipamentos no prazo legal, de acordo com o Anexo V ao Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;

ii. O acompanhamento presencial por um ou mais técnicos da Empesa de Manutenção de Instalações de Elevação (EMIE), disponibilizando todos os meios técnicos necessários a que a inspeção se realize;

iii. A visita prévia às instalações para a realização de uma inspeção preparatória, pois o cocontratante deverá certificar-se preventivamente de que a instalação não apresenta deficiências que colidam com a segurança das pessoas;

iv. Caso existam as deficiências indicadas no ponto anterior, o cocontratante deverá informar por escrito a entidade adquirente do detalhe das deficiências encontradas, da solução prescrita para a sua resolução com todas as reparações e correções necessárias nos equipamentos para que as inspeções periódicas sejam aprovadas; Esta informação deverá ser enviada com a antecedência necessária para que se promova a resolução das deficiências antes do termo do prazo de apresentação do pedido de inspeção periódica;

v. A solução deverá ser acompanhada de orçamento de reparação quando a reparação não se enquadre no contrato vigente;

vi. No caso dos contratos de manutenção simples, o cocontratante deverá enviar à entidade adquirente os elementos necessários para que esta efetue o pagamento da taxa de inspeção, com a antecedência necessária em relação ao termo do prazo de apresentação do pedido de inspeção periódica;

vii. Se, em resultado das inspeções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança das pessoas, deverá proceder-se a uma reinspecção para verificar o cumprimento dessas cláusulas. O cocontratante deverá garantir o

acompanhamento presencial pelo técnico responsável pela manutenção do equipamento e por um ou mais técnicos da entidade cocontratante (EMIE), de todos os atos realizados no âmbito de inspeções periódicas ou extraordinárias e reinspecções às instalações, inquéritos ou peritagens legalmente exigíveis, disponibilizando todos os meios técnicos necessários à sua realização.

Em caso de ausência do técnico responsável pela manutenção do equipamento o cocontratante deverá indicar atempadamente o nome e contactos do técnico que o irá substituir.

6. PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PMP)

1. Após a adjudicação, previamente ao início dos serviços de manutenção o cocontratante deverá elaborar e submeter para aprovação da entidade adquirente os planos de manutenção preventiva específicos de cada instalação de elevação, tendo em atenção os requisitos previstos no caderno de encargos e seus anexos (Anexo A2 – Lista de tarefas dos planos de manutenção preventiva programada), os requisitos regulamentares e legais e os específicos da instalação de elevação em causa fornecidos pelo fabricante e/ou instalador e a sua experiência.

2. Apresenta-se no anexo A2 ao Caderno de Encargos a lista de tarefas consideradas relevantes para os planos de manutenção preventiva programada, que devem ser tidas em consideração na elaboração dos planos de manutenção preventiva programada específicos dos diferentes equipamentos.

3.As tarefas previstas bem como as periodicidades mínimas deverão ser consideradas nas propostas a apresentar. Qualquer alteração só poderá ocorrer com a prévia autorização expressa da entidade adquirente.

ANEXO A2

Lista de Tarefas dos Planos de Manutenção

Anexo A2 - Lista de tarefas dos planos de manutenção preventiva programada

A2.1 - Elevadores / Plataformas verticais destinadas a movimentar pessoas / Monta-cargas

Refª	Tarefa: Verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
	A) Local de maquinaria (casa da máquina)				
1.	Iluminação normal, de emergência e substituição de lâmpadas e led's em falha	X			
2.	Chaves de emergência e instruções de emergência em local adequado e acessível	X			
3.	Limpeza geral				X
4.	Porta de acesso, com fechadura regulamentar e placa da casa de máquinas/local de maquinaria				X
	B) Máquina de tração (elevadores elétricos)				
1.	Verificação de redutor/motor/travão	X			
2.	Verificação do nível de óleo e atestar se necessário	X			
3.	Verificação dos ferodos, limpeza e afinação do travão	X			
4.	Verificação de ruídos anormais e vibrações	X			
5.	Verificação de folgas e fugas na tração	X			
6.	Verificação do estado dos cabos de aço ou da cinta de cabos revestidos a poliuretano	X			
7.	Teste da bateria de resgate	X			
8.	Teste da UPS	X			
9.	Ensaio de fim de curso	X			
10.	Ensaio do sistema tele-emergência	X			
11.	Revisão subida / descida	X			
12.	Verificação do estado dos gornes da roda de tração		X		
13.	Teste de aderência dos cabos de aço ou da cinta de cabos revestidos a poliuretano			X	
	C) Central Hidráulica (elevadores hidráulicos)				
1.	Verificação de nível de óleo da central e atestar se necessário	X			
2.	Verificação de anomalias (ruídos, folgas, fugas)	X			
3.	Verificação da existência de instruções para manobra de emergência manual	X			
4.	Teste da bomba manual de subida	X			
5.	Teste da operacionalidade da emergência	X			
6.	Controlo da válvula limitadora de pressão	X			
7.	Controlo da ausência de fugas no reservatório e no bloco de válvulas	X			
8.	Controlo da estanquicidade e da sincronização do cilindro telescópico	X			
9.	Ensaio de fim de curso	X			
10.	Ensaio do sistema tele-emergência	X			
11.	Verificação das características do óleo			X	
12.	Verificação de informação da posição da cabina aos pisos (zonas de desencravamento)			X	
13.	Verificação do renivelamento e retorno ao piso extremo inferior			X	
14.	Verificação da existência de placa junto ao gancho			X	
15.	Ensaio das válvulas de segurança			X	
16.	Lubrificações, limpezas, fugas			X	
17.	Teste do pulsador manual de descida			X	
	D) Motor				
1.	Limpeza e verificação do estado dos componentes	X			
2.	Verificação do alinhamento do acoplamento	X			
	E) Rodas de desvio				
1.	Verificação e lubrificação	X			
	F) Quadro de comando				
1.	Teste e verificação dos dispositivos de segurança	X			
2.	Limpeza e verificação dos comandos		X		
	G) Limitador de velocidade				
1.	Limpeza, afinação e lubrificação		X		
	H) Caixa do elevador e poço				
1.	Verificação da instalação elétrica, fins de curso, botoneiras, orgão de controlo e restantes componentes	X			
2.	Verificação dos cabos de suspensão (molas, serracabos, troços, etc), limitador de velocidade e correntes de compensação	X			
3.	Verificação do tensor limitador de velocidade	X			
4.	Verificação de portas e fechaduras, encravamentos e respetivas folgas (lubrificação)	X			
5.	Verificação de ruídos anormais e vibrações	X			
6.	Verificação das guias	X			
7.	Verificação das roçadeiras (folgas / desgaste)	X			
8.	Verificação do contacto do pára-quedas	X			
9.	Substituição de lâmpadas em falha	X			
10.	Verificação da botoneira de inspeção	X			
11.	Verificação dos cabos de manobra e fixações	X			
12.	Teste do stop/interruptor de segurança do poço	X			
13.	Inspeção do êmbolo (fugas / riscos) [Elevadores hidráulicos]	X			

Anexo A2 - Lista de tarefas dos planos de manutenção preventiva programada

A2.1 - Elevadores / Plataformas verticais destinadas a movimentar pessoas / Monta-cargas					
Refª	Tarefa: Verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
	H) Caixa do elevador e poço (continuação)				
14.	Limpeza geral do poço, retirando água e lixo se necessário		X		
15.	Verificação e afinação da tensão e das molas tensoras dos cabos de suspensão		X		
16.	Lubrificação da roda tensora		X		
17.	Lubrificação das guias		X		
18.	Purgar o êmbolo [Elevadores Hidráulicos]			X	
19.	Verificação e reaperto da fixação da estrutura e dos suportes das guias			X	
20.	Tratamento e pintura de serralharias e dos suportes das guias				X
	I) Portas de piso				
1.	Teste e afinação da abertura e fecho das portas	X			
2.	Verificação da operacionalidade dos encravamentos das portas (elétrico e mecânico)	X			
3.	Confirmação do contacto de fecho em portas manuais	X			
4.	Verificação do estado dos amortecedores de porta	X			
5.	Teste das botoneiras de piso	X			
6.	Teste da cortina e células	X			
7.	Verificação da iluminação de piso e substituição de lâmpadas e led's em falha	X			
8.	Verificação do calço móvel e rampa retráctil	X			
9.	Limpeza e lubrificação das portas, incluindo a calha de patim e guias de suspensão	X			
10.	Tratamento e pintura das serralharias				X
	J) Cabina				
1.	Verificação de ruídos anormais e vibrações	X			
2.	Verificação da iluminação e substituição de lâmpadas e led's em falha	X			
3.	Confirmação do funcionamento da botoneira, stop e da sinalização	X			
4.	Verificação das fixações do corrimão	X			
5.	Verificação do gong e soleira móvel	X			
6.	Verificação do sistema de alarme e segurança, incluindo o comando dos bombeiros	X			
7.	Verificação dos sistemas de excesso de carga e intercomunicadores	X			
8.	Verificação dos botões / indicador (posição, sinalização)	X			
9.	Verificação de vidros/espelhos/aspeto geral	X			
10.	Teste da bateria das portas, iluminação de emergência, intercomunicador	X			
11.	Verificação e limpeza do ventilador	X			
12.	Teste da suavidade do acerto da paragem ao piso	X			
13.	Teste dos comandos e da câmara (se aplicável)	X			
14.	Teste dos meios de comunicação bidirecional / intercomunicadores com a central de segurança e com a casa de máquinas / local de maquinaria	X			
15.	Verificação das fixações do avental	X			
16.	Ensaio do sistema tele-emergência	X			
17.	Verificação e aperto das fixações da arcada		X		
18.	Verificação e ajuste do excesso de carga			X	
19.	Limpeza do teto/cobertura da cabina				X
20.	Teste do pára-quedas				X
	K) Contrapeso				
1.	Verificação e reaperto do contrapeso			X	
2.	Tratamento e pintura de serralharias				X
	L) Quadro elétrico				
1.	Testar inversão, sequência de fases	X			
2.	Teste do térmico do motor			X	
3.	Teste do art. 75º ou limitador do tempo de funcionamento do motor			X	
4.	Verificação da válvula de queda (atuação) - [Elevadores Hidráulicos]				X
5.	Verificação do estado geral, com recurso a termografia				X
6.	Reapertos e limpeza (contactores, relés, ligações, bornes)				X
	M) Livro de registo				
1.	Preenchimento do livro de registo da manutenção, incluindo as anomalias e observações	X			

ANEXO C

Listagem de Sistemas de Elevação

Localização		N.º Identificação Interna	Utilização	Carga (kg)	Capacidade (Pessoas)	Velocidade (m/s)	Tipo de Porta Patamar	N.º Pisos	Fabricante
Acesso Ministro	UAICM	1	Passageiros	630	8	1,0 – c/VVVF	Automática	3	Thyssen
Divulgação		2	Passageiros	450	6	1,0 – 2 velocidades	Automática	3	Otis
Casa da Balança		3	Passageiros	300	4	1,0 – c/VVVF	Automática	3	Otis
Arco		4	Passageiros	375	5	1,0 – c/VVVF	Batente	3	Schindler
Academia		5	Passageiros	450	6	1,0 – c/VVVF	Automática	3	Schindler
UAICM – Serviço de Saúde		6	Passageiros	1000	13	1,0 – c/VVVF	Automática	3	Schindler
UAICM – Gabinete do CEMA		7	Passageiros	550	4	-	Automática	2	Schindler
Messe Sargentos/Praças		1	Passageiros	450	6	1,0 – 2 velocidades	Automática	3	Efacec
Messe Sargentos/Praças		2	Passageiros	600	8	1,0 – 2 velocidades	Automática	3	Efacec
Messe Sargentos/Praças		3	Passageiros	600	8	1,0 – 2 velocidades	Automática	3	Efacec
Messe Oficiais		4	Passageiros	900	12	1,0 – 2 velocidades	Automática	3	Efacec

Messe Oficiais		5	Passageiros	900	12	1,0 – 2 velocidades	Automática	3	Efacec
Cozinha		6	Passageiros	225	3	0,6 – 2 velocidades	Batente	4	Efacec
Cozinha		7	Carga	200	0	0,3 – 1 velocidade	Batente	4	Efacec
Cozinha		8	Monta-Pratos	50	0	0,3 – 1 velocidade	Guilhotina	4	Efacec
Cozinha		9	Monta-Pratos	50	0	0,3 – 1 velocidade	Guilhotina	4	Efacec
Cozinha		10	Monta-Pratos	50	0	0,3 – 1 velocidade	Guilhotina	4	Efacec
Cozinha		11	Carga	450	0	0,15 m/s – 1 velocidade	----------	2	Efacec
Cozinha	UAICM - INA	----------	Carga	1800	10	----------	Batente	1	Comportal
Cozinha		----------	Monta-Pratos	---------	0	----------	Guilhotina	1	----------
Cozinha		----------	Plataforma	300	0	0,6 m/s – 2 velocidades	----------	2	----------

Total de unidades instaladas = 21